



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1836/2019

De 16 de Abril de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a
Contratar ARTETERAPEUTA e Dá
Outras Providências.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) ARTETERAPEUTA**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	ARTETERAPEUTA	40 hs.	"VIII"

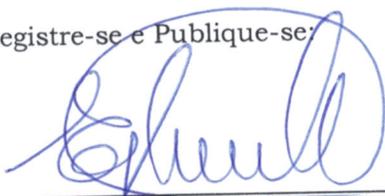
Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

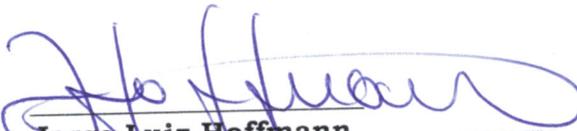
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

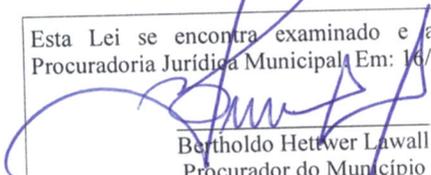
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de Abril de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 16/04/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **ARTETERAPEUTA**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Promover, prevenir, desenvolver, tratar e recuperar o indivíduo que necessite de cuidados mentais, sensorceptivos, cognitivos, emocionais e/ou sociais, visando ampliar seu desempenho em todo o contexto biopsicossocial na vida cotidiana; capacitar com instrumento teórico, prático, multidisciplinar e transdisciplinar, uma prática profilática e terapêutica centrada na arte, integrando as abordagens.

b) Exemplo de Atribuições: O Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB faz parte da Atenção Básica e seu objetivo principal é apoiar as equipes na ampliação do cuidado em Saúde Mental, através do apoio a mudanças nos processos de trabalho e no modelo de atenção: territorialização e regionalização, tendo a atenção básica como ordenadora do sistema e das linhas de cuidado; ações que qualifiquem a atenção em saúde mental, articulação da rede de atenção à saúde, intersetorial e comunitária. Dentro dessa premissa, o profissional deverá: - Participar de reuniões de equipes; - Realizar acolhimento de novos casos em saúde mental; - Desenvolver intervenções em conjunto com as equipes referência da atenção básica; - Apoiar ao processo de trabalho da atenção básica; - Realizar ações de promoção da saúde; - Ofertar atendimentos na modalidade grupal; - Realizar apoio matricial às equipes de referência da atenção básica; - Discutir casos com a equipe da atenção básica; - Dar atendimento compartilhado e interdisciplinar; - Utilizar recursos e técnicas artísticas em contextos terapêuticos; - Realizar visitas domiciliares; - Discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado; - Intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias; - Realizar outras ações que impliquem intervenção em Saúde Mental; - Realizar apoio às ações da Oficina Terapêutica; - Desenvolver ações dentro do projeto das Práticas Integrativas e Complementares (PICS); - Desenvolver ações dentro do Programa Nacional de Cessação do Tabagismo;

Padrão de Vencimento: **“VIII”**

CONDIÇÕES TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de **40 horas semanais**;
- b) Outras: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: **Ensino Superior em Arteterapia ou Nível Superior em área afim com curso de formação em Arteterapia**
- b) Habilitação Profissional: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Arteterapia, ou diploma de curso superior de área afim à saúde com certificado de formação em Arteterapia.
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.
- d) Experiência trabalhista comprovada de pelo menos 1 ano em Saúde Mental.
- e) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº030/2019

Cerro Branco-RS, 01 de Abril de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar ARTETERAPEUTA e Dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **ARTETERAPEUTA**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica a contratação de um Arteterapeuta para compor a equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB) de Cerro Branco/RS. Justificamos tal contratação considerando que existem processos de trabalho que precisam ser continuados, tais como o Grupo Costurando Emoções que atende mulheres usuárias da saúde mental através de atividades terapêuticas voltadas ao artesanato. A coordenação do grupo de tabagismo que precisa ser desenvolvida por um profissional de nível superior e a responsabilidade das demais atividades terapêuticas que já são desenvolvidas ou que irão compor o programa de atividades do NAAB em 2019, tais como a implementação das PICS – Práticas Integrativas e Complementares, e ampliação das atividades grupais no espaço físico da nova Unidade do Bairro Rio Branco. A arteterapia nada mais é do que uma disciplina híbrida cujas bases residem nas mais variadas formas de arte e também da psicologia, sendo uma forma de terapia que procura aliar e extrair o que há de melhor, tanto nas artes de um modo geral, quanto na psicologia. Estruturada como terapia complementar de vulto, a arteterapia se apresenta como uma alternativa que começa a ser muito utilizada em tratamentos importantes para problemas e transtornos, com resultados realmente satisfatórios. Portanto, um arteterapeuta é o profissional que emprega a arte para ajudar em tratamentos terapêuticos de ordem psicológica de indivíduos que apresentam transtornos dos mais variados.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 15/04/2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR